

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os horários dos servidores para cumprimento integral do horário de expediente da Câmara Municipal, de modo a ampliar o período de atendimento ao público, visando o interesse social;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão 1.579/16 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que prevê jornada diferenciada a ser aplicado aos servidores públicos motivado pelo interesse público;

CONSIDERANDO que os vencimentos dos servidores não sofrerão quaisquer alterações em razão da instituição da nova jornada de trabalho;

RESOLVE

Art. 1º - Fixa o horário de expediente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, que passa a ser das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - Os servidores efetivos, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais e de forma provisória, o horário de trabalho do servidor poderá ser alterado para que se cumpra integralmente o horário de expediente da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro - Em casos excepcionais e de forma provisória, quando não houver servidores disponíveis para o cumprimento integral do horário estabelecido no caput deste artigo, o horário de expediente passará a ser das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 2º - Fixa o horário de trabalho dos servidores, conforme segue:

I - Sidney Lopes da Silva - lotado no cargo de assessor de Orçamento e Contabilidade - segunda-feira à sexta-feira: 13h00min às 17h00min.

II - Fábio Antonio Garcia Fabiani - lotado no cargo de Procurador Jurídico - *segunda-feira/quarta-feira/sexta-feira: 10h00min às 13h00min/14h00min. às 15h00min.

*terça-feira/quinta-feira 08h30min. às 12h30min.;

III - Nadir Luciano Polegatti - lotado no cargo de assistente administrativo - segunda-feira à sexta-feira: 08h00min às 14h00min.

IV - Sâmela Alline Cavalcante Coelho - lotada no cargo de assistente administrativo - segunda-feira à sexta-feira: 11h00min às 17h00min.

V - Waldenir Antonio de Oliveira Junior - lotado no cargo de agente administrativo - segunda-feira à sexta-feira: 08h30min às 14h30min.

VI - Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro - lotada no cargo de zeladora - segunda-feira à sexta-feira: 07h30min às 13h30min.

Parágrafo único - Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 53/2022.

Porecatu, 02 de outubro de 2023.

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
Presidente em Exercício

LEANDRO SÉRGIO BEZERRA
1º Secretário

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:0E58D4CC

LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO PRESENCIAL 65/2023

EXTRATO DE EDITAL RETIFICADO:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/10/2023
ABERTURA: 08H30
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo para gerenciamento e implantação das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP

Valor: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 06.03.041240150.2.022.3390.39.00.00

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com ou pmprecursos@gmail.com

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:7F345BBC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 10 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022, E DISPÕE SOBRE OS TERRENOS VAGOS DO CEMITÉRIO

REPUBLICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10
05 de outubro de 2023

Altera a Lei Complementar nº 9, de 30 de novembro de 2022, e dispõe sobre os terrenos vagos no Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 2, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 9, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º O pagamento dos valores relativos aos terrenos no Cemitério Municipal poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, mediante a emissão de boletos expedidos em uma única vez, pela Divisão de Tributação e Cadastro.

§ 1º Às famílias de baixa renda, com cadastro junto ao CRAS, será garantido o sepultamento em gaveta cedida pelo próprio Poder Público sem ônus financeiro, com identificação da pessoa falecida e remoção da ossada após 5 (cinco) anos, para local próprio com identificação.

§ 2º O sepultamento que trata o parágrafo anterior ficará condicionado a assinatura do termo de ciência e consentimento, constante no Anexo II desta lei.

§ 3º Às famílias de baixa renda, com cadastro junto ao CRAS, terão desconto de 30% (trinta por cento) para adquirir os terrenos disponíveis na Área 3.